

Processo: TC 028.937/2011-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Belém - PB
Responsáveis: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima
Maxim's Comércio, Serviços e
Representações Ltda.
Adail Barbosa Lima da Silva
Interessado: Fundo Nacional de Saúde-MS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão nº 8.515/2013-TCU-1ª Câmara, à peça 40, julgando irregulares as contas do Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, ex-prefeito (CPF 144.184.794-49), e da Sra. Adail Barbosa Lima da Silva, ex-secretária de Saúde (CPF nº 236.473.964-00), imputando débito solidário aos aludidos responsáveis e à empresa Maxim's Comércio, Serviços e Representações Ltda. (CNPJ nº 03.341.410/0001-94);

Considerando que, no mesmo aresto, foi aplicada, individualmente, multa ao Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, à Sra. Adail Barbosa Lima da Silva e à empresa Maxim's Comércio, Serviços e Representações Ltda.;

Considerando ainda que foi determinado o envio de cópia do acórdão, acompanhado de cópia do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba/PB, com vistas à adoção das ações cabíveis;

Considerando que, em pesquisa à base de dados da Receita Federal, verificou-se que:

- a) o endereço do Sr. Tarcísio Marcelo (peça 42) continua o mesmo para o qual houve insucesso na entrega da citação (peça 13), sendo necessário, portanto, notificá-lo no endereço no qual houve a efetiva entrega (peça 25);
- b) o endereço da empresa Maxim's e de sua sócia, Dilene Galdino dos Santos Negreiros (CPF 691.463.654-00), continuam os mesmos (peça 42), cujas entregas das comunicações restaram infrutíferas em razão de terem retornado com a informação de 'mudou-se' (peça 12) e de 'não existe o número indicado' (peça 20), respectivamente;
- c) o endereço da Sra. Adail Barbosa continua o mesmo (peça 42) e que, segundo os Correios (peça 14) e o servidor designado para a entrega (peça 23), não se constatou que a mesma não reside mais no referido endereço, sendo necessário, portanto, realizar novamente tentativa de entrega por meio de servidor;

Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.

Em seguida, elaborem-se as devidas **notificações**:

- ✓ ao Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, ex-prefeito (CPF 144.184.794-49) para o endereço constante do ofício à peça 169;
- ✓ à Sra. Adail Barbosa Lima da Silva, ex-secretária de Saúde (CPF nº 236.473.964-00), via servidor designado;
- ✓ à empresa Maxim's Comércio, Serviços e Representações Ltda. (CNPJ nº 03.341.410/0001-94), via edital; e
- ✓ à Procuradoria da República em João Pessoa, mediante expediente de remessa da documentação pertinente.

Por fim, encaminhem-se os autos ao **Serviço de Administração** com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB, 20/12/2013.

(Assinado Eletronicamente)
RAINÉRIO RODRIGUES LEITE
Secretário